



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 7.902, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2.021.

Dispõe sobre o funcionamento das repartições públicas da Administração Direta e Autarquia Municipal no ano de 2.021, divulgando os feriados e estabelecendo os dias em que o ponto será facultativo.

EDUARDO BOIGUES QUEROZ, Prefeito Municipal de Itaquaquecetuba, no uso das que lhe confere o art. 43, Inciso V, da Lei Orgânica do Município, de 03 de abril de 1.990, e:

D E C R E T A:

Art. 1º Não haverá expediente nas repartições públicas da Administração Pública Municipal e Autarquia Municipal nos feriados nacionais, estaduais e municipais, nos seguintes dias do ano de 2021:

I – 01º de janeiro (sexta-feira - Confraternização Universal), de acordo com a Lei Federal nº 662, de 06 de abril de 1949 e alterações posteriores;

II – 02 de abril (sexta-feira da Paixão), de acordo com o artigo 157, I, da Lei Orgânica do Município;

III – 21 de abril (quarta-feira – Tiradentes), de acordo com a Lei Federal nº 662, de 06 de abril de 1949 e alterações posteriores;

IV – 01 de maio (sábado – Dia Mundial do Trabalho), de acordo com a Lei Federal nº 662, de 06 de abril de 1949 e alterações posteriores;

V – 03 de junho (quinta-feira – *Corpus Christi*), de acordo com o artigo 157, II, da Lei Orgânica do Município;

VI – 09 de julho (sexta-feira – Data Magna do Estado de São Paulo), de acordo com a Lei Estadual nº 9.497, de 05 de março de 1997;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

Estado de São Paulo

VII – 07 de setembro (terça-feira – Independência do Brasil), de acordo com a Lei Federal nº 662, de 06 de abril de 1949 e alterações posteriores;

VIII – 08 de setembro (quarta-feira – Fundação da Cidade), de acordo com o artigo 157, III, da Lei Orgânica do Município;

IX – 12 de outubro (terça-feira – Nossa Senhora Aparecida, Padroeira do Brasil), de acordo com a Lei Federal nº 6.902, de 30 de julho de 1980;

X – 02 de novembro (terça-feira – Finados), de acordo com a Lei Federal nº 662, de 06 de abril de 1949 e alterações posteriores;

XI – 15 de novembro (segunda-feira – Proclamação da República), de acordo com a Lei Federal nº 662, de 06 de abril de 1949 e alterações posteriores;

XII - 20 de novembro (sábado – Dia da Consciência Negra), de acordo com o artigo 157, IV, da Lei Orgânica do Município, com a redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 48/2014;

XIII - 25 de dezembro (sábado – Natal), de acordo com a Lei Federal nº 662, de 06 de abril de 1949 e alterações posteriores.

Art. 2º Será facultativo o ponto na Administração Pública Municipal e Autarquia Municipal, nos seguintes dias do ano de 2021:

I – 01º de abril (quinta-feira, Lava-pés, que antecede à sexta-feira da Paixão);

II – 04 de junho (sexta-feira subsequente ao feriado municipal de *Corpus Christi*);

III – 06 de setembro (segunda-feira antecedente ao feriado federal do Dia da Independência);

IV – 11 de outubro (segunda-feira antecedente ao feriado nacional do Dia de Nossa Senhora da Aparecida);

V – 28 de outubro (quinta-feira, data da emancipação Político-Administrativa do Município de Itaquaquetuba), de acordo com o artigo 157, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA
Estado de São Paulo

VI – 29 de outubro (sexta-feira subsequente à data da emancipação Político-Administrativa do Município);

VII – 01º de novembro (segunda-feira antecedente o feriado nacional de Finados).

Art. 3º O disposto neste Decreto aplica-se ao serviço administrativo da Administração Pública Municipal e Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Itaquaquetuba, excetuando-se os das Secretarias Municipais, Coordenadorias, Departamentos, Diretorias, Sessões e Setores, cujo funcionamento não pode sofrer interrupção.

Art. 4º Excepcionalmente, não será decretado como facultativo o ponto nos dias 15, 16 e 17 de fevereiro (Carnaval e quarta-feira de Cinzas), nos quais costumeiramente há suspensão do expediente, diante do cenário de agravamento dos efeitos da pandemia causada pelo COVID-19.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão à conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, em 01 de fevereiro de 2.021, 460º da Fundação da Cidade e 67º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

EDUARDO BOIGUES QUEROZ
Prefeito

ROSA MARIA PASTRI
Secretária de Assuntos Jurídicos, em exercício

MÁRIO TOYAMA
Secretário de Administração e Modernização

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e Modernização e, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Itaquaquetuba.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA
Estado de São Paulo

MÁRIO TOYAMA
Secretário de Administração e Modernização